
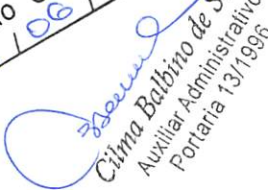


Ano 2018 Plenário das Deliberações		
Protocolo N.º 062, Liv. 024, Fls. 100 Em 04/06/2018. às 16:20 hs.  Assinatura do Funcionário	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto do Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda	N.º /2018

Autor: Vereador Dr. GABRIEL PEREIRA LOPES (Zé Gota) - PRB e outro

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 003/2018, DE 04 DE JUNHO DE 2018.

"Altera a Lei Complementar n.º 215, de 08 de maio de 2017, que alterou a Lei Complementar n.º 127/2010 (Código de Postura do Município de Barra do Garças."

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 18/06/2018

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 1º, do Art. 221, de Lei Complementar n.º 127 (Código de Postura), alterada pela Lei Complementar n.º 215, de 08 de maio de 2017, passa a vigorar com a redação seguinte:

"Art. 221 -

§ 1º - Somente será permitido no âmbito dos estabelecimentos comerciais, desde que devidamente licenciados, a utilização de som ambiente no interior dos mesmos, observado o limite máximo de 85(oitenta e cinco)dB (A), para a emissão de sons e ruídos em seu ambiente interno, medidos na lateral da calçada com a rua, como o aceitável para a finalidade."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 04
de junho de 2018.



Dr. GABRIEL PEREIRA LOPES

(Zé Gota)

Vereador-PRB

Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES

Vereador -PSL

Membro da Comissão de Economia e Finanças

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A presente alteração vem atender às reivindicações de proprietários de vários estabelecimentos comerciais de nossa cidade, especialmente os localizados em pontos considerados como turísticos, onde há a aglomeração de muitas pessoas oriundas de nossa cidade e visitantes, que alegam na necessidade de permitir o aumento do nível de sonorização ambiente.

Eis nosso pensamento,
Salvo melhor juízo.


Dr. **GABRIEL PEREIRA LOPES**

(Zé Gota)

Vereador-PRB

Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação


GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES

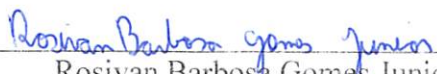
Vereador-PSL

Membro da Comissão de Economia e Finanças

CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos de Lei, de Leis Complementares e Leis Ordinárias não foram encontradas correspondências sobre o tema do Projeto de Lei Complementar 003/2018, do Vereador Dr. Gabriel Pereira Lopez (Altera a Lei Complementar nº 215 de 08 de maio de 2017 que alterou a Lei Complementar nº 127/2018 - Código de Postura do Município de Barra do Garças).

Barra do Garças-MT, 04 de Junho de 2018



Rosivan Barbosa Gomes Junior

Arquivo

Parecer nº: 051/2018

Projeto de Lei Complementar nº 003/2018, de 04 de junho de 2018, de autoria do Vereador Gabriel Pereira Lopes – PRB: “Altera a Lei Complementar nº 215, de 08 de maio de 2017, que alterou a Lei Complementar nº 127/2015 (Código de Postura do Município de Barra do Garças.”

I – RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 003/2018, de 04 de junho de 2018, de autoria do Vereador Gabriel Pereira Lopes – PRB: “Altera a Lei Complementar nº 215, de 08 de maio de 2017, que alterou a Lei Complementar nº 127/2015 (Código de Postura do Município de Barra do Garças.”

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei Complementar informando que:

“A presente alteração vem atender às reivindicações de proprietários de vários estabelecimentos comerciais de nossa cidade, especialmente os localizados em pontos considerados como turísticos, onde há a aglomeração de muitas pessoas oriundas de nossa cidade e visitantes, que alegam na necessidade de permitir o aumento do nível de sonorização ambiente.”

03. Já o projeto altera a Lei Complementar nº 215, de 08 de maio de 2017, que alterou a Lei Complementar nº 127/2015 (Código de Postura do Município de Barra do Garças.”

04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais:

Constituição Federal

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;”

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – Legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – Suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;”

07. Por outro lado, a matéria não se encontra dentre aquelas cuja competência para propositura é exclusiva do chefe do Executivo. Assim, não há invasão da esfera de competência:

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo nobre vereador.

09 - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** Trata-se de mera alteração em lei já aprovada, pois, referida alteração busca apenas atender as reivindicações de proprietários de estabelecimentos comerciais de nossa Cidade, especialmente os localizados em pontos considerados como turísticos, portanto, não gera despesas, não invade a competência ou contraria norma hierarquicamente superior, portanto, S.M.J. não vislumbramos impedimento a sua regular tramitação.

III- CONCLUSÃO

11. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, **não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei, cabendo aos vereadores análise de mérito.**

12. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 18 de junho de 2018.



HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei Complementar nº
004/2018 de autoria do Vereador
GABRIEL PEREIRA LOPES-PRB e *auto*

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando a PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, em epigrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

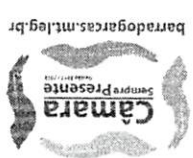
18 de junho Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
de 2017.

Ver. Dr. CLEBER FABIANO FERREIRA
Presidente

Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Relator

Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES
Membro

APROVADO
EM SESSÃO 18 / 06 / 18
Cilma Balbino de Sousa
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva
barradogarcas.mt.leg.br



VOTAÇÃO

*Projeto de Lei Complementar nº 00318 Gabriel Lopes - PRB e
outros*

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO	PRB	X		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA - Vice - Presidente	PV	X		
CLEBER FABIANO FERREIRA	DEM	X		
FRANCISCO CÂNDIDO DA SILVA	PV	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES	PRB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO - 1º Secretário	PSB	X		
GUSTAVO NOLASCO GUMARAES	PSL	X		
JAIMÉ RODRIGUES NETO	PMDB	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUSA	PDT	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA - Presidente	PSB	X		
MURILLO VALOES METELO	PRB	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PMDB	X		
SEBASTIÃO DO CARMO NOGUEIRA	PSDB	X		
SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS	PSD	X		
VALDEI LEITE GUMARAES - 2º Secretário	PDT	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 18/06/2018

João Batista de Souza
Câmara Municipal de Barra do Garças
Auxiliar Administrativo
Portaria 131/1996